



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 4613, DE 15 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Serviços Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.613/2019:

Art. 1º. Passa a integrar a estrutura das Diretorias de Manutenção Urbana e de Infraestrutura da Secretaria de Serviços Municipais os seguintes cargos de Chefias, de provimento em comissão:

I - Diretoria de Manutenção Urbana:

a) Chefia de Conservação de Praças, Jardins e Áreas Externas de Próprios Públicos;

b) Chefia de Varrição de Vias Públicas e Limpeza Urbana;

c) Chefia de Coleta de Lixo;

d) Chefia de Pavimentação;

e) Chefia de Manutenção de Estradas e Operação de Máquinas Pesadas;

II - Diretoria de Infraestrutura:

a) Chefia de Manutenção de Frota;

~~b) Chefia de Cemitérios;~~

b) Chefia de Obras e Serviços Públicos; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 4620, de 21 de agosto de 2019](#)).

§ 1º. Os cargos de Chefe deverão ser ocupados somente por servidores efetivos e estáveis do Município.

§ 2º. Compete aos Chefes gerenciar as pessoas e a execução dos serviços, garantindo e fiscalizando sua realização, com as atribuições previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei Complementar.

Art. 2º. Compete à Diretoria de Manutenção Urbana:

I – A Chefia de Conservação de Praças, Jardins e Áreas Externas de Próprios Públicos, exerce as seguintes atribuições:

a) Coordenar todas as atividades ligadas à conservação de praças, jardins e áreas externas dos próprios municipais, tais como capinação, poda de árvores, jardinagem, e irrigação, bem como, fiscalizar a execução desses serviços quando realizados por terceiros contratados para essas finalidades,

II – A Chefia de Varrição de Vias Públicas e Limpeza Urbana, exerce as seguintes atribuições:

a) Coordenar os serviços de conservação de valas e escoadouros de águas pluviais;

b) Coordenar todas as atividades ligadas à limpeza de praças, jardins e áreas externas de próprios municipais, mediante varredura, recolhimento de entulhos e limpeza, bem como, fiscalizar a execução desses serviços quando realizados por terceiros contratados para essas finalidades, bem como, os mesmos serviços de limpeza e conservação de valetas, valas e bueiros de águas pluviais e dirigir esses serviços, nos casos de execução direta por órgãos públicos;

c) Zelar pela conservação dos materiais utilizados na limpeza pública;

d) Elaborar as escalas das equipes ou turmas de limpeza pública;

e) Inspeccionar, em qualquer época, os serviços de limpeza pública, de modo a evitar possíveis danos à população;

f) Coordenar a limpeza em geral de estradas e vicinais;

g) Coordenar a limpeza de canais, córregos e lagoas, bem como de galerias de águas pluviais da zona urbana e seus arredores, executando as obras que se fizerem necessárias;

III – A Chefia de Coleta de Lixo, exerce as seguintes atribuições:

a) Planejar e supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, mediante a elaboração da escala das equipes e de itinerários, visando à utilização máxima dos veículos e/ou dirigir, supervisionar, fiscalizar e regulamentar esses serviços no caso de contratação de terceiros para essa finalidade;

IV – A Chefia de Pavimentação, exerce as seguintes atribuições:

a) Supervisionar os trabalhos de pavimentação geral;

V – A Chefia de Manutenção de estradas e Operação de Máquinas Pesadas, exerce as seguintes atribuições:

a) Coordenar e acompanhar os serviços de manutenção das estradas e vicinais;

b) Coordenar e acompanhar os serviços de manutenção das vias públicas;

c) Acompanhar o cumprimento dos projetos de urbanização do Município, no que concerne à abertura e modificação de traçado de vias ou logradouros públicos, de passeios laterais e de obras semelhantes, relativas às vias e logradouros públicos;

d) Tomar todas as medidas adequadas para o afastamento e destinação do lixo, considerando os preceitos de higiene e saúde pública aplicáveis;

e) Administrar os serviços de aterro sanitário;

f) Manter registro da entrada e saída de equipamentos, máquinas e veículos;

g) Controlar e avaliar os gastos com veículos e máquinas;

h) Manter o acompanhamento das datas de licenciamento e seguro e regulamentar as questões relacionadas ao uso e manutenção da frota, mantendo permanentemente atualizado o cadastro individual de cada veículo e máquina, com informações e características específicas de cada um;

i) Disciplinar a utilização escalonada dos condutores, operadores, veículos e máquinas, de acordo com a necessidade de serviço, evitando serviços extraordinários;

j) Executar o acompanhamento da utilização do veículo ou máquina, dando cobertura completa, inclusive nos casos de ocorrência que ocasionem impedimento da sua utilização;

k) Organizar um controle individual de desempenho de veículo ou de máquina, elaborado pelo seu operador ou condutor e estabelecer controle de quilometragem e do consumo de cada veículo e máquina, bem como estabelecer e executar programas de manutenção preventiva;

l) - Sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota de veículos e máquinas;

m) Implantar e manter atualizado um sistema de custo de manutenção e estabelecer e executar programas de manutenção preventiva;

n) Promover o abastecimento da frota, mediante controle detalhado da unidade rodoviária e do combustível aplicado, quando sob sua guarda e responsabilidade, bem como a lubrificação e a lavagem das máquinas e veículos, executar rigoroso e completo controle de combustíveis e lubrificantes e responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição;

Art. 3º. Compete à Diretoria de Infraestrutura:

I – A Chefia de Manutenção de Frota, exerce as seguintes atribuições:

- a)** Gerenciar e manter a frota municipal de veículos e máquinas, inclusive de veículos destinados ao transporte de alunos;
- b)** Coordenar, diretamente ou através de contratação de serviços de terceiros, os serviços da oficina mecânica e elétrica e de funilaria, destinados a consertos e recuperação de veículos e máquinas;
- c)** Manter registro da entrada e saída de equipamentos, máquinas e veículos;
- d)** Racionalizar o uso dos veículos da frota municipal, dimensionando a frota de veículos e máquinas de acordo com a necessidade e a realidade econômico-financeira e propor medidas que promovam a redução à quantidade mínima necessária;
- e)** Controlar e avaliar os gastos com veículos e máquinas;
- f)** Manter o acompanhamento das datas de licenciamento e seguro e regulamentar as questões relacionadas ao uso e manutenção da frota, mantendo permanentemente atualizado o cadastro individual de cada veículo e máquina, com informações e características específicas de cada um;
- g)** Elaborar projetos de renovação de frota, inclusive especificações para aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para fins de licitações e compras;
- h)** Disciplinar a utilização escalonada dos condutores, operadores, veículos e máquinas, de acordo com a necessidade de serviço, evitando serviços extraordinários;
- i)** Criar condições que facilitem a cada condutor ou operador, dirigir, regularmente, o mesmo veículo ou máquina;
- j)** Acompanhar a utilização do veículo ou máquina, dando cobertura completa, inclusive nos casos de ocorrência que ocasionem impedimento da sua utilização;
- k)** Organizar um controle individual de desempenho de veículo ou de máquina, elaborado pelo seu operador ou condutor e estabelecer controle de quilometragem e do consumo de cada veículo e máquina, bem como estabelecer e executar programas de manutenção preventiva;
- l)** Sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota de veículos e máquinas;
- m)** Implantar e manter atualizado um sistema de custo de manutenção e estabelecer e executar programas de manutenção preventiva;
- n)** Promover o abastecimento da frota, mediante controle detalhado da unidade rodoviária e do combustível aplicado, quando sob sua guarda e responsabilidade, bem como a lubrificação e a lavagem das máquinas e veículos, executar rigoroso e completo controle de combustíveis e lubrificantes e responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição;

~~**II** – A Chefia de Cemitérios, exerce as seguintes atribuições:~~

~~**a)** Coordenar os serviços de velório e sepultamento, bem como, supervisionar e zelar pela administração dos velórios e cemitérios municipais e, ainda, fiscalizar os serviços de velório e sepultamentos quando realizados por empresas privadas, concessionárias ou permissionárias desses serviços;~~

II – A Chefia de Obras e Serviços Públicos, exerce as seguintes atribuições:
[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 4620, de 21 de agosto de 2019\).](#)

a) Coordenar os trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais em geral, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares;
[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 4620, de 21 de agosto de 2019\).](#)

b) Coordenar os serviços de manutenção e reparos em instalações hidráulicas;
[\(Acrescido pela Lei Complementar nº 4620, de 21 de agosto de 2019\).](#)

c) Coordenar a execução diretamente ou através da contratação de serviços de terceiros, os consertos e reparos hidráulicos e reformas em prédios pertencentes ao Município;
[\(Acrescido pela Lei Complementar nº 4620, de 21 de agosto de 2019\).](#)

d) Coordenar a demolição de edifícios ou de quaisquer construções determinadas pela Prefeitura, em conjunto com o responsável técnico da Secretaria de

Obras e Meio Ambiente. ([Acrescido pela Lei Complementar nº 4620, de 21 de agosto de 2019](#)).

Art. 4º. Os Chefes da Secretaria de Serviços Municipais serão remunerados exclusivamente com os valores de referência constante no Anexo I, desta Lei Complementar, acrescidos da remuneração das férias e dos 13ºs salários na forma da Lei, não se aplicando a eles o disposto contido no artigo 39, § 1º, da Lei Municipal nº 4.295/95 ou outro dispositivo legal similar que vier substituí-lo.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe estabelecidos por esta Lei Complementar, serão ocupados obrigatoriamente por servidores concursados e efetivos, ficando facultado optar por seus vencimentos de origem, assim considerados o vencimento básico e os acréscimos legais adquiridos, caso esses sejam de maior valor.

Art. 5º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar no orçamento do Município os ajustes necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá abrir crédito especial, se necessário for, para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de julho de 2019.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Anexo I - Quadro de Chefias da Secretaria de Serviços Municipais

Cargo	Temporiedade	Provimento	Valor	Quantidade
Chefe de Conservação de Praças, Jardins e Áreas Externas de Próprios Públicos	Definitivo	Em Comissão	R\$ 5.000,00	1
Chefe de Varrição e Vias Públicas e Limpeza Urbana	Definitivo	Em Comissão	R\$ 5.000,00	1
Chefe de Coleta de Lixo	Definitivo	Em Comissão	R\$ 5.000,00	1
Chefe de Pavimentação	Definitivo	Em Comissão	R\$ 5.000,00	1
Chefe de Manutenção de Estradas e Operadores de Máquinas Pesadas	Definitivo	Em Comissão	R\$ 5.000,00	1
Chefe de Manutenção de Frotas	Definitivo	Em Comissão	R\$ 5.000,00	1
Chefe de Cemitérios	Definitivo	Em Comissão	R\$ 5.000,00	4
Chefe de Obras e Serviços Públicos (Redação dada pela Lei Complementar nº 4620, de 21 de agosto de 2019).	Definitivo	Em Comissão	R\$ 5.000,00	1
Total de Cargos				7